



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 022/2013

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DIFERENCIADO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulga a seguinte Lei.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste diferenciado nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

TÍTULO I DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 2º. Os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos públicos, perceberão reajuste no percentual de 6,20% (*Séis Inteiros e Vinte Décimos*) exceto os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos públicos elencados no Grupo Ocupacional Administrativo – GOA/1 e GOA/2 e Grupo Ocupacional Operacional – GOO/1, GOO/2, PTGOO/1 e PTGOO/2, os quais já perceberam reajuste à luz da Lei Municipal nº 04/2013.

Parágrafo único: suprimido.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ-PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO II DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 3º - Os servidores empregados públicos, exceto equipe médica, perceberão reajuste no percentual de 6,20% (Seis Inteiros e Vinte Décimos) exceto os empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem (Equipe Urbana), Auxiliar de Enfermagem (Equipe Rural), Agente Comunitário da Saúde (Equipe Urbana), Agentes de Endemias, criados pelas Leis Municipais nºs 060/2006, 061/2006 e 062/2006 o quais já receberam reajuste à luz da Lei Municipal nº 04/2013.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.4º - O reajuste que alude esta Lei se estende aos aposentados e pensionistas do extinto regime próprio de previdência social, que não foram contemplados com a Lei Municipal nº 04/2013.

Art. 5º -As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2013.


GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente